

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 5/91

No n.º 5.º, n.º 6, da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, determina-se que os índices referidos no n.º 1 do n.º 5.º da mesma portaria sejam publicados anualmente em despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Saúde e do Comércio e Turismo até 30 de Novembro do ano anterior à revisão.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

Para 1991 os índices previstos no n.º 5.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, serão os seguintes:

- a) Especialidades farmacêuticas de PVP inferior ou igual a 600\$ — 10,5%;
- b) Especialidades farmacêuticas de PVP superior a 600\$:
 - i) 600\$ — 10,5%;
 - ii) Restante valor — 7,5%.

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Comércio e Turismo, 26 de Dezembro de 1990. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *José António Leite de Araújo*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 34/91

de 15 de Janeiro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Tecnologia de Tomar;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Objectivo

A presente portaria visa regulamentar o curso de estudos superiores especializados em Arte, Arqueologia e Restauro ministrado na Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Santarém.

2.º

Organização do curso

1 — O curso de estudos superiores em Arte, Arqueologia e Restauro desdobra-se nas seguintes opções:

- a) Arte;
- b) Arqueologia.

2 — No acto de inscrição no 1.º semestre do 1.º ano, os alunos deverão escolher uma das opções, a qual se manterá ao longo do curso.

3 — Sem prejuízo de ser sempre assegurado o funcionamento de uma das opções, o número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada opção é de 10.

3.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Arte, Arqueologia e Restauro os titulares de uma das seguintes habilitações:

- a) Bacharelato em História;
- b) Bacharelato em Arquitectura;
- c) Bacharelato em Tecnologia em Conservação e Restauro;
- d) Bacharelato em Tecnologia e Artes Gráficas;
- e) Bacharelato em Engenharia de Construção Civil;
- f) Diploma de ciclo básico dos cursos de:
 - Artes Plásticas — Escultura;
 - Artes Plásticas — Pintura;
 - Design de Comunicação;
 - Design de Comunicação (Arte Gráfica);
 - Design de Equipamento;
 - Design/Projectação Gráfica;

g) Diploma do ciclo especial dos cursos enumerados na alínea f);

h) Licenciatura em História, incluindo todas as suas variantes;

i) Licenciatura em Arquitectura;

j) Bacharelato ou licenciatura em áreas afins, desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação de base para a frequência do curso.

2 — Compete à comissão instaladora da Escola, ouvido o conselho científico, determinar quais as áreas afins a que se refere a alínea j) do n.º 1.

4.º

Limitações quantitativas

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém.

5.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O curso é válido apenas para o ano a que diz respeito.